



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 1410/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO ATRAVÉS DO SUBSÍDIO DE HORAS-MÁQUINA NAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Agronegócio do Município de São Bonifácio, através de subsídio de horas-máquina na prestação de serviços em propriedades rurais, que tem como objetivo:

I - fomentar a agricultura, pecuária e meio ambiente do município;

II - incentivar a ampliação de investimentos na área rural e de programas governamentais destinados aos produtores rurais;

III - gerar empreendedorismo empresarial rural e emprego na área rural;

IV - incentivar a emissão de notas de produtor rural, visando o incremento da arrecadação de ICMS do município; e

V - organizar o produtor com as notas de produtor rural de sua propriedade, para posterior comprovação visando os benefícios previdenciários e enquadramento em políticas públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 2º Os incentivos de que trata esta Lei serão destinados aos produtores rurais que possuam o bloco de produtor rural e, estejam em dia com a nota de produtor de suas respectivas propriedades, e que não se encontrem em débito com o poder público municipal.

Art. 3º Os incentivos de que trata o programa serão destinados exclusivamente às atividades produtivas do meio rural, sendo vedada a execução dos serviços em propriedades exclusivamente recreativas ou de lazer.

Parágrafo único. Os serviços a serem realizados nas propriedades, observadas as limitações das máquinas e equipamentos, consistirão:

I - manutenção e construção de estradas internas nas propriedades rurais;

II – práticas conservacionistas de uso do solo;

III - construção e manutenção de bebedouros rurais;

IV - construção de silos-trincheira, esterqueiras ou lagoas de tratamento de dejetos, tanques ou lagoas destinados à piscicultura;

V - sistemas de abastecimento de água na propriedade; e,

VI - cascalhamento e terraplenagem para a construção de estrebarias, galpões, casas ou outra infraestrutura relacionada à atividade rural exercida na propriedade.

Art. 4º O beneficiário do programa pagará pela prestação dos serviços o valor constante na tabela de preços definida na Lei Municipal 1133/2005 e com valor atualizado pelo Decreto Municipal nº 058/2015, com as seguintes observações:

§ 1º Se o tempo de utilização da máquina/veículo for inferior a uma hora, o beneficiário deverá efetuar o pagamento da hora completa.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

§ 2º O pagamento será feito através do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido com base na “Autorização de Serviço” de horas-máquina elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§ 3º O não pagamento do valor devido pelas horas-máquina implicará na cobrança dos acréscimos de acordo com os índices aplicáveis aos tributos municipais, o qual será passível de inscrição em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal.

§ 4º O beneficiário inadimplente perderá o direito aos benefícios da presente Lei enquanto não saldar seu débito junto à fazenda municipal.

§ 5º A realização dos serviços previstos nesta Lei se dará por meio de veículos, máquinas, equipamentos e implementos de propriedade do município ou contratadas de empresas através de procedimento licitatório.

Art. 5º Será concedido um desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) no valor referente à hora-máquina constante no Decreto Municipal nº 58/2017, aos produtores rurais, de acordo com o volume de notas de produtor rural emitidas no exercício anterior ao da solicitação dos serviços, considerando-se o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, observados os valores e percentuais seguintes:

I - de 3.000,00 a 6.000,00: 10% (dez por cento);

II - de 6.001,00 a 8.000,00: 15% (quinze por cento);

III - de 8.001,00 a 10.000,00: 20% (vinte por cento);

IV – de 10.000,00 a 15.000,00: 25% (vinte e cinco por cento);

V – de 15.001,00 a 40.000,00: 30% (trinta por cento);

VI - acima de 40.001,00: 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 6º O produtor rural com direito ao desconto previsto nos artigos anteriores, quando da execução dos serviços, poderá solicitar a permanência



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

do equipamento pelo tempo necessário à conclusão da obra, conforme a sua disponibilidade.

Art. 7º Os benefícios desta Lei deverão ser solicitados através de requerimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, acompanhado de cópia da matrícula atualizada do imóvel rural ou de qualquer outro documento legal que comprove o direito de posse ou uso do mesmo, o qual autorizará a realização do trabalho através da expedição de ordem de serviço.

§ 1º Quando os serviços solicitados exigirem licença de órgãos municipais, estaduais ou federais, as autorizações devem ser anexadas pelo usuário, juntamente com os demais documentos exigidos no ato do requerimento, sob pena de não serem executados os serviços.

§ 2º Não serão executados serviços com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45º (quarenta e cinco) graus.

§ 3º O beneficiário do programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.606.0008.2.016 3.3.90.00.00.00.00.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 09 de março de 2017.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete